



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 117, de 21 de junho de 1.993

(Projeto de Lei nº 32/93, do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti)

**DEFINE ANÚNCIOS DE VENDA DE
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todas as placas ou painéis de anúncios de vendas de imóveis, no Município de Assis, deverão conter, obrigatoriamente, o nome e número do CRECI do Corretor de Imóveis, e, quando o vendedor for proprietário do imóvel a ser vendido, deverá constar o nome e endereço do mesmo.

ARTIGO 2º - Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente Lei estará sujeito à aplicação de multa, pela Prefeitura, por desobediência legal, no valor de 10(dez) UFIR.

Parágrafo Único - A reincidência do não cumprimento da presente lei, acarretará na aplicação de multa em dobro.

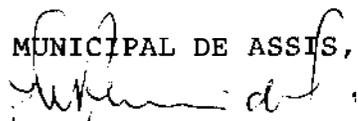
ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 21 de junho de 1.993


Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 21 de junho de 1.993.


Sônia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Administração.